

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Complementar



SUMÁRIO

LEI Nº 035/2021

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

LEI Nº 035/2021

LEI Nº 035 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial Municipal destinado aos fotógrafos, músicos, artesãos, artistas plásticos, além de produtores culturais, em decorrência da suspensão dos eventos agravados pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – Covid 19. O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural altoalegrense a serem adotadas em mitigação à suspensão dos eventos culturais em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19. **Art. 2º** - Fica instituído o auxílio municipal emergencial da Cultura, consistente no pagamento de benefício financeiro a fotógrafos, músicos, artesãos, artistas plástico, além de produtores culturais, com domicílio em Alto Alegre do Pindaré, com comprovada atuação nos últimos 02 (dois) anos e que preencham os requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos decorrentes. **Art. 3º** - Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, o interessado deverá estar enquadrado em uma das seguintes categorias: I – músicos; II – artesãos; III - artistas plásticos; IV – fotógrafos; V - produtores culturais. **Art. 4º** - O auxílio de que trata a presente Lei será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, de acordo com os critérios objetivos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura. **Art. 5º** – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, publicará edital de chamamento, fixando os procedimentos e requisitos para a solicitação do auxílio municipal emergencial instituído pela presente Lei. **Art. 6º** – A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos editais de chamamento público serão realizadas pela Comissão especialmente designada para este fim. **Parágrafo único.** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento. **Art. 7º** – Fica vedado o recebimento de auxílio ao artista que I – requeira o recebimento cumulativo do benefício, mesmo que o interessado atenda aos requisitos definidos para mais de uma das categorias descritas no artigo 3º desta Lei; II – não terem emprego formal junto à iniciativa privada, bem como não serem detentores de cargo, emprego ou função pública; III - esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. **Parágrafo único.** No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, bem como declarações, sob as penas da Lei, enquadramento em uma das categorias estabelecidas no artigo 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo. **Art. 8º** – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade

e transparência de editais de que trata o artigo 5º e ainda, a relação dos beneficiários do auxílio municipal emergencial da cultura de Alto Alegre do Pindaré, mediante divulgação na imprensa oficial e no sítio eletrônico do município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º – Para fazer as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso. **Parágrafo único.** Caso a quantidade de credenciados e habilitados seja superior aos limites orçamentários e financeiros destinados a este programa, utilizar-se-á como critério de seleção de ordem cronológica de inscrição, efetuando junto à Secretaria Municipal de Cultura a publicação de edital para essa finalidade.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei. **Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de abril de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA**

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963